ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

CÂMARA MUNICIPAL MURITIBA — BAHIA

L E I Nº 564

Institui o Conselho Municipal da Educação e Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido, no âmbito do Poder Executivo, o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, órgão normativo, deliberativoe consultivo do sistema municipal da educação e cultura e vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO , terá como finalidade o estudo, planejamento e a orientação de todas as atividades relacionadas com o sistema municipal do ensino e cultura do município.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, Conselho Municipal da Educação Cultura e Desporto terá, entre outras atribuições as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Educação;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes com base nas competências que lhes forem atribuidas.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Educação será constituido de 08 membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por ato do Prefeito e escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados com a educação.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, o qual, nos seus impedimentos e ausências será substituido pelo Coordenador da Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - A composição do Consalho Municipal da Educação Cultura e Desposto será a seguinte:

I - O Secretário Municipal da Educação e Cultura;

II - Dois representantes efetivos e dois suplentes, indicados pela administração municipal e Secretaria da Educação e Cultura do Município;

III - Dois diretores de escola e dois suplentes, indicados pelo Prefeito;

IV - Dois professores e dois suplentes, indicados pela Associação dos Professores;

V - Um representante efetivo e um suplente, indicados pela Associação de Pais de Alunos.

Parágrafo primeiro - Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada pelo titular, renúncia cujo outro motivo que caracterize vacância.

Parágrafo segundo - A indicação do membro efetivo ou suplente do Conselho, deverá recair em integrante da entidade que seja possui -

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

dor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação, consoante o que prescreve o art. 8º da Lei Federal 4.024/61.

Art. 6º - O mandato de conselheiro será de 01 (um) ano, possibilitando uma única recondução, desde que obedecida a renovação de um terço.

Art. 7º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerada.

Parágrafo único - Os servidores públicos e ou empregados públicos municipais indicados para o Conselho ficam dispensados da freqüência de suas repartições nos horários em que estejam participando das reuniões do Conelho.

Art. 9º - As reuniões do Conelho serão dirigidas pelo Presidente, o qual não terá direito a voto, exceto o de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão ordinárias em duas vezes ao mês, sobre assuntos gerais e ainda de matérias de sua competência; ou de forma extraordinária, podendo ser convocada, sempre que os interesses do ensino o exigirem.

Parágrafo primeiro - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e, as decisões, tomada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo segundo - Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuidos aos conselheiros por matérias e em cada qual funcionará um relator.

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 - Ao Conselho Municipal da Educação Cultura e Desporto compete:

I - Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

II - Discutir e aprovar o Plano Municipal da Educação e Cultura e as suas alterações subsequentes;

III - Elaborar, discutir e votar as diretrizes para o sistema municipal de ensino e sugerir normas expedidas para organização , aperfeiçoamento e funcionamento;

IV - Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição das mesmas;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;

VI - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VII - Fiscalizar o ensino no município, especialmente nas escolas convaniadas;

VIII - Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

IX - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

X - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município.

XI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo prefeito ou pelo Secretário da Educação e Cultura;

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual da Educação e Cultura;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

XIII - Publicar, anualmente, relatório das suas atividades;

XIV - Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual da Educação e Cultura;

XV - Dar parecer às licenças para aprimoramento profissional no território do município.

Parágrafo único - Compete ainda, especificamente, no tocante ao desporto, o seguinte:

I - promover a prática do esporte amador;

II - acompanhar as atividades esportivas no município e fora dele, quando for de interesse da comunidade;

III - desenvolver a prática de esportes em todos os âmbitos das entidades públicas municipais, principalmente das escolas públicas.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Educação e Cultura, terá na sua estrutura administrativa, uma secretária geral, à qual compete executar toda a parte administrativa, encaminhamento de processos, convocação das reuniões e elaboração dos atos.

Art. 12 - A Secretaria Geral terá quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, em número superior a três, requisitados da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 1996.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito